



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2023

Modalidade de auditoria: Auditoria Governamental de Conformidade	Plano Anual de Auditoria Interna: Cronograma Anual De Auditoria, Anexo I, Item nº 1.2.2 e 1.2.3 do PAAI/2022.
Processo nº: 042/2023	
Unidade Executora: Tesouraria, Contabilidade e Recursos Humanos	
Período auditado: 2022	Período de realização da auditoria: - Planejamento: 16 a 18 de janeiro/2023 - Execução: 18 de janeiro a 02 de março/2023 - Relatório de Auditoria: 06 de março/2023

Responsável pelo Órgão	
Nome: Felippe Coutinho Martins	Nome: Marcelo Carvalho Pretti
Cargo: Presidente	Cargo: Diretor Geral
Período: 2023 – 2024	Portaria: 12/2023



SUMÁRIO

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	3
2 – OBJETIVO	3
3 – QUESTÕES DE AUDITORIA	3
4 - BASE LEGAL	4
5 – MEDODOLOGIA UTILIZADA	4
5.1 Benefícios estimados da auditoria	4
6 - GESTÃO PATRIMONIAL	5
6.1. As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições oficiais? QA 01 (PC 1.3.3)	5
6.2. As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício? QA 02 (PC 1.3.4)	5
6.3. Foram contraídas nos últimos 02 (dois) quadrimestres do exercício de 2022 obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem disponibilidade de caixa? QA 03 (PC 1.3.7)	5
7 – GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	5
7.1. Houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com conseqüente aumento de despesa? QA 04 (PC 2.2.8)	5
7.2. Houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado? QA 05 (PC 2.2.9)	6
7.3. Houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual? QA 06 (PC 2.2.10)	6
7.4. Houve realização de despesas acima dos créditos orçamentários ou adicionais? QA 07 (PC 2.2.11)	6
7.5. Houve abertura de crédito adicional sem autorização legislativa e sem indicação dos recursos? QA 08 (PC 2.2.13)	7
8 – ACHADOS DE AUDITORIA	8
9 – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES	10



1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em cumprimento ao cronograma de auditoria, especificado conforme anexo I do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2022, foi realizada auditoria de conformidade na Unidade Contábil Financeira e de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Colatina, com execução nos dias 18 de janeiro a 02 de março de 2023.

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e o Manual de Auditoria Interna, na forma regulada pelas portarias nº(s) 259/2021 e 059/2018, bem como em conformidade com as disposições constitucionais e legais, notadamente aquelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 073/2013 e da Resolução nº 241/2013 (Regulamentação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Colatina).

2 – OBJETIVO

Avaliar os pontos de controle estabelecidos por meio da Instrução Normativa nº 068/2020 do TCEES, selecionados conforme critérios estabelecidos no anexo I, item 1.2.2 e 1.2.3 do PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna/2022.

3 – QUESTÕES DE AUDITORIA

Com base no objetivo elucidado acima, foram elaboradas 08 (oito) questões de auditoria, senão vejamos:

1. *As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições oficiais? (PC 1.3.3)*
2. *As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício? (PC 1.3.4)*
3. *Foram contraídas nos últimos 02 (dois) quadrimestres do exercício de 2022 obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem disponibilidade de caixa? (PC 1.3.7)*
4. *Houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento de despesa? (PC 2.2.8)*
5. *Houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado? (PC 2.2.9)*
6. *Houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual? (PC 2.2.10)*
7. *Houve realização de despesas acima dos créditos orçamentários ou adicionais? (PC 2.2.11)*
8. *Houve abertura de crédito adicional sem autorização legislativa e sem indicação dos recursos? (PC 2.2.13)*

A questão de auditoria prevista na matriz de planejamento número 09 relacionada ao Ponto de Controle 2.2.29 não foi avaliada pelo Controle Interno.



4 - BASE LEGAL

- ✓ Constituição Federal de 1988;
- ✓ Lei 4.320/1964;
- ✓ Lei Complementar 101/2000;
- ✓ Legislação municipal.

5 – MEDODOLOGIA UTILIZADA

Para análise das questões acima, foram solicitados os seguintes documentos ao setor contábil, de tesouraria e recursos humanos:

Tabela 001 – Relação de documentos

DOCUMENTOS	RESPONSÁVEL	ENCAMINHAMENTO
TVDISP - Termo de Verificação de Disponibilidades - 2022	Tesouraria	Controleinterno_cmc@hotmail.com
EXTBAN - Extrato Bancário – 12/2022	Tesouraria	
Relação com o nome das leis e/ou norma(s) legal(is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício de 2022 (LEIPESS).	Tesouraria/Recursos Humanos	
BALPAT - Balanço Patrimonial – 2022	Contabilidade	
BALEXOD – Balancete da execução orçamentária da despesa – 2022	Contabilidade	
BALFIN - Balanço Financeiro – 2022	Contabilidade	
DEMFCFA - Demonstração dos fluxos de caixa – 2022	Contabilidade	
DEMCAD – Demonstrativo dos Créditos Adicionais – 2022	Contabilidade	

Fonte: Servidores

De posse das informações encaminhadas pelos setores, deu-se início a execução da auditoria.

A obtenção dos resultados durante a execução da auditoria foi feita por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Memorando interno requerendo todas as informações necessárias para análise;
- b) Solicitação de informações complementares por meio de e-mails;
- c) Uso do sistema eletrônico do controle interno;
- d) Pesquisa no portal de transparência da Câmara Municipal de Colatina/ES;
- e) Encaminhamento dos achados de auditoria para os responsáveis se manifestarem contra ou a favor, inclusive podendo opinar sobre as recomendações proferidas;
- f) Visita in loco.

5.1 Benefícios estimados da auditoria

Caso sejam adotadas as recomendações propostas neste relatório os benefícios estimados pela auditoria são: correção de irregularidades, segurança de legalidade nos processos legislativos que criarem ou aumentarem despesa, aperfeiçoamento dos controles internos, aumento da transparência e do nível de confiança das informações para os usuários e tomadores de decisão.



6 - GESTÃO PATRIMONIAL

Esta seção reflete de forma sintética os resultados durante a execução de auditoria dos pontos de controle relacionados a gestão patrimonial.

6.1. As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições oficiais? QA 01 (PC 1.3.3)

Em análise aos documentos encaminhados pelo setor de tesouraria, foi verificado que a Câmara Municipal de Colatina possui 01 (uma) conta bancária, em banco oficial, em que se realizam todas as movimentações financeiras, conforme extrato bancário (dezembro/2022): Banco Banestes (agência nº 117/conta corrente nº 239708-1), **em cumprimento** às disposições da Lei Complementar 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.

6.2. As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício? QA 02 (PC 1.3.4)

Não foram encontradas distorções dos valores contábeis em relação aos valores registrados no extrato bancário no final do exercício. Logo, conclui-se que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes com os valores registrados no extrato bancário, **em atendimento** as disposições previstas nos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964.

6.3. Foram contraídas nos últimos 02 (dois) quadrimestres do exercício de 2022 obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem disponibilidade de caixa? QA 03 (PC 1.3.7)

Não foram constatadas distorções relevantes a fim de apontar infringência ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7 – GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Esta seção reflete de forma sintética os resultados durante a execução de auditoria dos pontos de controle relacionados a gestão fiscal, financeira e orçamentária.

7.1. Houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento de despesa? QA 04 (PC 2.2.8)

Os Projetos/Atividades que obtiveram aumento do saldo orçamentário foram provenientes de despesas correntes, não se aplicando as regras do art. 16 da LRF. Logo **não se constatou irregularidade** neste ponto de controle.

Foram usados como referência legal neste dispositivo o parecer nº 225/2020, proferido pela Procuradoria Geral do Estado bem como o Acórdão 898/2022 do TCEES.

O detalhamento desta análise se encontra nos papéis de trabalho do auditor, que podem ser requeridas pelos órgãos competentes.



7.2. Houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado? QA 05 (PC 2.2.9)

O setor de recursos humanos informou, no dia 19 de janeiro de 2023, através de e-mail, as seguintes leis que criaram ou aumentaram despesas de caráter continuado:

Tabela 002 – Leis aprovadas

Lei específica	Autor da Lei - Iniciativa	Descrição
6.928/2022	Poder Executivo	Dispõe sobre a revisão geral anual, a reposição para os servidores públicos municipais de Colatina, inclusive da Autarquia SANEAR, e dá outras providências.
6.946/2022	Poder Executivo	Autoriza o poder executivo municipal a adequar os vencimentos de seu quadro de servidores públicos da administração direta e indireta, bem como aos servidores do poder legislativo municipal, quando inferiores a um (01) salário mínimo nacional vigente e dá outras providências.
6.951/2022	Poder Legislativo	Altera o anexo IV e o anexo IV-A da lei municipal nº 5.752, de 05 de agosto de 2011 (Aumenta o vencimento dos cargos efetivos de Contador e Assistente Operacional)

Fonte: Setor de recursos humanos

Em consulta ao portal de transparência foi verificado, além das leis apresentadas, a criação de auxílio fardamento para os guardas legislativos, do quadro de cargos efetivos do Poder Legislativo de Colatina/ES, por meio da lei 6.981, de 04 de julho de 2022. Ou seja, despesa de caráter continuado.

O controle interno considerou para análise do cumprimento do art. 17 da lei de responsabilidade fiscal apenas as leis nº 6.951/2022 e 6.981/2022, justificativa se dá pelo fato das leis 6.928/2022 e 6.946/2022 serem de iniciativa do poder executivo, cabendo a ele o dever de anexar os documentos exigidos pela legislação.

Como resultado da auditoria foram constatadas nos 02 (dois) projetos legislativos, que aprovaram as leis 6.951/2022 e 6.981/2022 ausência de comprovação de que as despesas criadas e aumentadas não afetaram as metas de resultados fiscais, bem como demonstração da origem dos recursos provenientes para cobrir essas despesas.

Segue o esboço completo do achado no item 8 deste relatório.

7.3. Houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual? QA 06 (PC 2.2.10)

Ao confrontar o balancete da despesa orçamentária/2022 com o anexo 13 da LOA 6.913/2021 e o PPA 2022-2025 (Lei nº 6.912/2021) não se constatou inícios de programas executados ou incluídos que não já estavam previstos na Lei Orçamentária Anual, em cumprimento ao inciso I do art. 167 da CRFB/88.

7.4. Houve realização de despesas acima dos créditos orçamentários ou adicionais? QA 07 (PC 2.2.11)

O artigo 167, inciso II, da Constituição Federal estabelece que:

Artigo 167. São vedados:

[...]



II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.913/2021 fixou a despesa para a Câmara Municipal de Colatina para o exercício de 2022 em R\$ 11.080.170,00 (onze milhões, oitenta mil e cento e setenta reais).

Após o encerramento do exercício de 2022, a despesa total empenhada, liquidada e paga pela Câmara Municipal de Colatina foi de R\$ 8.503.025,86 (oito milhões, quinhentos e três mil e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), vejamos:

Tabela 003 – Demonstração da Movimentação Orçamentária **Em R\$ 1,00**

Dotação Atualizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Total Pago	% Execução
11.080.170,00	8.503.025,86	8.503.025,86	8.503.025,86	76,74%

Com objetivo de evidenciar as movimentações dos créditos orçamentários executados no exercício de 2022, segue abaixo o esboço desta análise em relação à dotação inicial:

Tabela 004 – Despesa total fixada **Em R\$ 1,00**

(=) Dotação inicial	11.080.170,00
(+) Créditos adicionais suplementares	661.000,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	661.000,00
(=) Dotação atualizada	11.080.170,00

Fonte: Demonstrativo dos créditos adicionais.

Com base no exposto acima, observou-se que a Câmara Municipal de Colatina **não executou nenhuma despesa que excedesse** o montante dos créditos orçamentários originalmente fixados na Lei Municipal nº 6.913/2021 (LOA 2022).

7.5. Houve abertura de crédito adicional sem autorização legislativa e sem indicação dos recursos? QA 08 (PC 2.2.13)

O Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES ficou autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de **35 %** (trinta e vinte por cento) do total da despesa fixada para o orçamento de 2022, o que dá um valor total de créditos que poderão ser abertos em **R\$ 3.878.059,50** (três milhões oitocentos e setenta e oito mil cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme disposto na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 6.913/2021, art. 6º, transcrito abaixo:

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em favor da Câmara Municipal até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando-se como fonte de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, de acordo com o artigo 7º da Lei 4.320/64.

No decorrer do exercício foram realizados 04 (quatro) créditos adicionais suplementares, por meio dos decretos nº 26.231, de 17 de janeiro de 2022, do decreto nº 26.576, de 11 de fevereiro de 2022, do decreto nº 27.469, de 08 de novembro de 2022 e do decreto nº 27.537, de 07 de dezembro de 2022, os quais não provocaram nenhum acréscimo no valor global da



despesa autorizada, haja vista que representaram apenas remanejamentos de dotações orçamentárias.

Logo, para fins de apuração, o Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES abriu um total de R\$ 661.000,00 (seiscentos e sessenta e um mil reais) em créditos adicionais, sendo que todos ocorreram por conta das anulações parciais/totais das dotações orçamentárias, totalizando o percentual de **5,97%** (cinco vírgula noventa e sete por cento), **em cumprimento** ao percentual permitido, como segue:

Tabela 005 – Alterações Orçamentárias **Em R\$ 1,00**

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES	
A - Despesa autorizada na LOA (Lei 6.913/2021, art. 3º)	R\$ 11.080.170,00
B – Bloqueio orçamentário (Poder Executivo)	-
C – Despesa orçamentária atualizada (C=A-B)	R\$ 11.080.170,00
D – Percentual máximo autorizado para abertura de créditos adicionais (Lei 6.913/2021, art. 6º)	35,00 (%)
E – Total dos Créditos Autorizados (E=C*D)	R\$ 3.878.059,50
F - Créditos Suplementares abertos no exercício de 2022	R\$ 661.000,00
G - Anulação parcial de dotações para abertura dos créditos suplementares	R\$ 661.000,00
H - Percentual utilizado = F/C*100	5,97 (%)

Fonte: Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Leis e Decretos.

8 – ACHADOS DE AUDITORIA

Esta seção apresenta uma visão consolidada das medidas e ausência de medidas detectadas durante o trabalho de auditoria. É considerada irregularidade aquele achado que representa violação as exigências legais, e por isso sua correção deve ser alvo de determinação do Chefe do Poder Legislativo e de recomendação pelo responsável pela Unidade Central de Controle Interno sob pena de responsabilidade solidária, após tomado ciência (art. 74, §1º CF, art. 76, §1º TCEES, art. 44 LC 621/2012 e art. 87, §1º LOM).

Nos termos do artigo 74, § 1º, c/c artigo 75, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 76, § 1º, da Constituição Estadual e do artigo 88 da Lei Complementar Estadual nº 32/1993, o responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilidade solidária.

É considerada ausência de boa prática o achado que não viola exigências legais mas verifica-se a necessidade de adequação para alcançar a eficiência, eficácia e efetividade de forma a afastar restrição a direitos dos cidadãos e/ou evitar desperdício de dinheiro público causando dano ao erário. Nesses casos recomenda-se a adoção de boas práticas, após a ciência, sob pena da ação ou omissão configurar improbidade administrativa passível de responsabilização.

O achado referente ao item 7.2 foi submetido ao presidente da Câmara Municipal de Colatina no dia 23 de março de 2023 para se manifestar contra ou a favor, com as devidas comprovações em caso de discordância.

No dia 03 de março de 2023 o controle interno recebeu a resposta do gestor concordando com o achado apontado, sendo assim, mantém-se o achado, como segue:



Tabela 006 – Matriz de achados

ITEM	ACHADOS DE AUDITORIA	SITUAÇÃO ENCONTRADA	OBJETOS	CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS	CAUSAS	EFEITOS	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO
7.2 (PC 2.2.9)	Inobservância ao art. 17 da LRF.	Em análise aos autos dos projetos de lei que aprovaram as leis nº 6.951/2022 e nº 6.981/2022 foi verificado que continham o impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesa. Porém constatou-se ausência de alguns documentos exigidos pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, <u>como o demonstrativo indicando qual a origem dos recursos</u> a serem utilizados para custeio da nova despesa criada e <u>comprovação (§4º, art. 17 da LRF) de que as despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais</u> , bem como elucidação se os aumentos criados serão compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa. A Lei 6.951/2022 concedeu aumento no vencimento dos cargos de Assistente Operacional e Contador do quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Colatina/ES e a lei 6.981/2022 criou o auxílio fardamento para os servidores ocupantes do cargo de guarda legislativo.	Projeto de Lei nº 040/2022 (Lei 6.951/2022) Projeto de Lei nº 093/2022 (Lei 6.981/2022) Impacto financeiro orçamentário Declaração do ordenador da despesa Portal da Transparência	Art. 16, inciso I; Art. 17, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º da Lei de Responsabilidade de Fiscal;	Projeto de Lei nº 040/2022 (Lei 6.951/2022) Projeto de Lei nº 093/2022 (Lei 6.981/2022)	Ausência de consulta a lei de responsabilidade fiscal para projetos de lei que provoquem criação ou aumento de despesas de caráter continuado. Projeto de lei não tramitado para o setor jurídico. Ausência de capacitação.	Criação de despesas ou assunção de obrigação que não atendam aos arts. 16 e 17 da LRF serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Que os projetos de lei ou atos normativos com natureza de criação/aumento de despesa de caráter continuado para a Câmara Municipal de Colatina/ES sejam tramitados ao setor jurídico antes da sua aprovação. 2. Que a demonstração da origem dos recursos e a comprovação às metas de resultados fiscais sejam incluídos nos projetos de lei que criarem e/ou aumentarem despesa de caráter continuado para a Câmara Municipal de Colatina/ES, e que a confecção desses documentos sejam realizados preferencialmente por profissional da área contábil integrante do quadro permanente da administração. 3. Que seja elaborada consulta ao TCEES a respeito da aplicação do § 2º, art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito do Poder Legislativo.



9 – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

As fases, técnicas e procedimentos desenvolvidos durante toda a auditoria, tiveram como base o manual de auditoria interna e as normas de auditoria governamental, previstos por meio do anexo I da portaria nº 059/2018 e pela portaria nº 259/2021.

Como resultado das questões de auditoria elucidadas e das verificações demonstradas foi constatado 01 (um) achado de auditoria.

Considerando que o presente trabalho tem por objetivo dar legalidade a Gestão Patrimonial, Fiscal, Financeira e Orçamentária em conformidade com a IN 43 TCE-ES na Câmara Municipal de Colatina, evitando sanções aplicadas pelo órgão de Controle Externo.

A Unidade de Controle Interno recomenda ao gestor:

- 1) Que os projetos de lei ou atos normativos com natureza de criação/aumento de despesa de caráter continuado para a Câmara Municipal de Colatina/ES sejam tramitados ao setor jurídico antes da sua aprovação.
- 2) Que a demonstração da origem dos recursos e a comprovação às metas de resultados fiscais sejam incluídos nos projetos de lei que criarem e/ou aumentarem despesa de caráter continuado para a Câmara Municipal de Colatina/ES, e que a confecção desses documentos sejam realizados preferencialmente por profissional da área contábil integrante do quadro permanente da administração.
- 3) Que seja elaborada consulta ao TCEES a respeito da aplicação do § 2º, art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito do Poder Legislativo.

Por fim, seja submetido o presente relatório de auditoria à apreciação do Diretor Geral, Presidência, Unidade Contábil Financeira e Setor Jurídico da Câmara Municipal de Colatina, para que tomem conhecimento.

É o relatório.

Colatina (ES), 06 de março de 2023.

Lucas Lamborghini Degasperi
Auditor Público Interno
Matrícula nº 000673